



## CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

### ADVISORY CIRCULAR

#### CTI 21-01 – EDIÇÃO 2

**ASSUNTO: COVID-19 - Prazo de validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade.**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

A presente CTI é aplicável a todas as organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade (Parte M Subparte G, Parte CAMO e Parte CAO do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos), bem como às entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas que tenham privilégios para emitir Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade.

#### **2.0 OBJETIVO**

A presente CTI procede à publicitação das condições para concessão de isenção ao cumprimento do ponto (l) da norma M.A.901 e do ponto (b) da norma M.L.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável.



### **3.0 DESCRIÇÃO**

#### **3.1 Introdução**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

Ao nível do setor da aviação civil é necessário adotar medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e a continuidade da validade dos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade, que no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teriam de ser reavaliados para efeitos de verificação da manutenção dos requisitos legalmente previstos e, para efeitos de eventual revalidação.

Considerando a situação de pandemia resultante da doença COVID-19, as medidas adotadas pelo Governo Português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, a ANAC emitiu a CTI 20-05 e a CTI 20-06, concedendo uma extensão adicional por oito meses aos Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade que expirassem entre 1 de abril de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Em 15 de janeiro de 2021, o Governo Português decretou a renovação do Estado de Emergência no país, acompanhado por medidas de confinamento mais restritivas, o que não permitiu o restabelecimento total das ligações aéreas.

Nessa mesma data, a ANAC publicou a Edição 1 da CTI 21-01, procurando assim mitigar os efeitos que as medidas de confinamento mais restritivas poderiam vir a ter no que à emissão de Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade diz respeito.



Também a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) tem vindo a acompanhar estas medidas que têm lugar na União Europeia, procurando uma harmonização de soluções que englobem todos os Estados-Membros.

Neste sentido, a EASA considerou aceitável o processo de revisão de Aeronavegabilidade com a subcontratação da inspeção física, em derrogação do ponto (q) da norma M.A.901 e do ponto (g) da norma ML.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável.

Assim, através da presente CTI procede-se a uma isenção aos pontos acima referidos, visando assim reduzir a severidade das interrupções que, de outra forma, ocorreriam devido às dificuldades na realização de uma inspeção adequada, sempre que não for possível deslocar o responsável pela avaliação da aeronavegabilidade ao local onde a aeronave se encontra.

### **3.2 Primeira extensão excecional à data de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade, o qual iria ser emitido pela ANAC (Form 15a ou 15c):**

No caso de se ter esgotado a possibilidade de extensões do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave ao abrigo da norma M.A.901 ou ML.A.901 ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável, a respetiva Organização de Gestão de Aeronavegabilidade, pode efetuar uma emissão excecional do Form 15a ou do Form 15c por um período de **seis meses**, caso a respetiva validade termine entre 15 de janeiro e 30 de setembro de 2021.

Assim, poderá uma Organização de Gestão de Aeronavegabilidade beneficiar de uma isenção ao cumprimento dos pontos (a), (c), (e) e (f) da norma M.A.901 e dos pontos (a) e (c) da norma ML.A.901 do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014 (embora sujeita a uma avaliação prévia pela ANAC), no que concerne



à validade do ARC, desde que não seja possível deslocar a aeronave para território português, nesse caso devendo cumprir o seguinte:

1. As condições para uma extensão da validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade em conformidade com as alíneas b) e j) da norma M.A.901 ou com a alínea c) da norma ML.A.901, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável;
2. Ter sido realizada uma análise documentada completa em conformidade com a alínea k) da norma M.A.901 ou com a alínea a) da norma ML.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável, de forma satisfatória;
3. Não existirem evidências ou indicações de que a aeronave não esteja aeronavegável;
5. A nova data de validade, a referência à presente CTI, a assinatura e a data serem anotadas pela pessoa autorizada no Certificado; e
6. Uma cópia do Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade cujo prazo de validade foi estendido e da análise documental completa, conforme referido no ponto 2, serem enviadas para esta Autoridade dentro do prazo de 10 dias úteis após a extensão da validade em causa, enviando, concretamente, um *e-mail* para [aer.notificacoes@anac.pt](mailto:aer.notificacoes@anac.pt).

Caso a validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave seja estendida ao abrigo da presente CTI, se existir um processo de Avaliação de Aeronavegabilidade a decorrer nesta Autoridade para a mesma aeronave, o mesmo fica sem efeito, assim como toda a documentação técnica associada ao processo.



### **3.3 Extensão excecional à data de validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade o qual iria ser emitido por uma Organização com privilégios para tal (Form 15b ou Form 15c):**

No caso de se ter esgotado a possibilidade de extensões do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave ao abrigo da norma M.A.901 ou ML.A.901 ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável, a respetiva Organização de Gestão de Aeronavegabilidade, pode efetuar uma emissão excecional do Form 15b ou do Form 15c por um período de **seis meses**, caso a respetiva validade termine entre 15 de janeiro e 30 de setembro de 2021.

Assim, poderá uma Organização de Gestão de Aeronavegabilidade beneficiar de uma isenção ao cumprimento dos pontos (a), (c), (e) e (f) da norma M.A.901 e aos pontos (a) e (c) da norma ML.A.901 (embora sujeita a avaliação prévia pela ANAC), no que concerne à validade do ARC, desde que não seja possível deslocar a aeronave para o país onde se encontra a CAMO responsável, nesse caso devendo cumprir o seguinte:

1. As condições para uma extensão da validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade em conformidade com as alíneas b) e j) da norma M.A.901 ou com a alínea c) da norma ML.A.901, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável;
2. Ter sido realizada uma análise documentada completa em conformidade com a alínea k) da norma M.A.901 ou com a alínea a) da norma ML.A.903, ambas do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, conforme aplicável, de forma satisfatória;
3. Não existirem evidências ou indicações de que a aeronave não esteja aeronavegável;
5. A nova data de validade, a referência à presente CTI, a assinatura e a data serem anotadas pela pessoa autorizada no Certificado; e



6. Uma cópia do Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade cujo prazo de validade foi estendido e da análise documental completa, conforme referido no ponto 2, serem enviadas para esta Autoridade dentro do prazo de 10 dias úteis após a extensão da validade em causa, enviando, concretamente, um *e-mail* para [aer.notificacoes@anac.pt](mailto:aer.notificacoes@anac.pt).

Caso o Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave seja estendido ao abrigo da presente CTI, se existir um processo de Avaliação de Aeronavegabilidade a decorrer nesta Autoridade para a mesma aeronave, o mesmo fica sem efeito, assim como toda a documentação técnica associada ao processo.

### **3.4 Emissão excecional do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade por uma Organização com privilégios para tal (Form 15b ou Form 15c):**

No caso de se ter esgotado a possibilidade de extensão da validade do Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave ao abrigo dos pontos 4.2 ou 4.3 da presente CTI, não se tendo nunca recorrido ao mecanismo previsto no ponto 3.4 da mesma, a respetiva Organização de Gestão de Aeronavegabilidade com privilégios de emissão de Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade que não possa deslocar o responsável pela avaliação da aeronavegabilidade à aeronave, pode efetuar uma emissão excecional do Form 15b ou do Form 15c por um período de **seis meses**, caso a respetiva validade termine entre 15 de janeiro e 30 de setembro de 2021.

Assim, poderá uma Organização de Gestão de Aeronavegabilidade beneficiar de uma isenção ao cumprimento do ponto (q) da norma M.A.901 e do ponto (g) da norma M.L.A.903 (embora sujeita a avaliação prévia pela ANAC), no que concerne à inspeção física da aeronave, desde que não seja possível deslocar a aeronave para o país onde se encontra a CAMO responsável, nesse caso devendo cumprir as condições seguintes:

1. Contratar uma organização Part-145, com competência para realizar a manutenção da aeronave, para efetuar a inspeção física da mesma, levada a cabo por pessoal de





manutenção certificado e formado (sendo possível a formação ocorrer por via remota) de acordo com os procedimentos da Organização de Gestão de Aeronavegabilidade;

2. Anotar no Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade a referência à presente CTI, pela pessoa autorizada pela CAMO; e
3. Enviar uma cópia do Certificado de Avaliação da Aeronavegabilidade emitido, para esta Autoridade, dentro do prazo de 10 dias úteis após a emissão, concretamente enviando um *e-mail* para [aer.notificacoes@anac.pt](mailto:aer.notificacoes@anac.pt).

Caso o Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade de uma aeronave seja emitido ao abrigo da presente CTI, se existir um processo de Avaliação de Aeronavegabilidade a decorrer para a mesma aeronave, o mesmo fica sem efeito, assim como toda a documentação técnica associada ao processo.

Nota: A validade do ARC emitido ao abrigo do presente ponto não pode ser estendida.

### **3.5 Aeronaves com Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade com validade estendida ao abrigo da Edição 1 da presente CTI.**

As aeronaves que tiveram o seu Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade com a respetiva validade estendido ao abrigo da edição 1 da CTI 21-01, devem até ao dia 31 de maio de 2021 emitir um novo Certificado, ao abrigo da Regulamentação em vigor e da CTI 21-01.



#### **4.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas.

#### **5.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CTI entra em vigor na data da sua publicitação, produzindo efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2021 e **substitui e cancela a CTI nº 21-01 Edição 1.**

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro

EDIÇÃO 2 DE 21 DE ABRIL DE 2021